



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 067/2023

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 14,95%;

Parágrafo primeiro: As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria;

Artigo 2º Em caso de ser considerado inconstitucional, as vantagens concedidas a partir do índice de 14,95%, serão consideradas adiantamento salarial para futuras concessões de reajuste do piso salarial da categoria;

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Extremoz, 16 de fevereiro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Única Jôco
Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO

28.02.2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA AO PL nº 067/2023.

Ref.: Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

O aludido Projeto de Lei medida visa proceder com a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, na forma do art. 37, X, **in fine**, da Constituição Federal, passando a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

O Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo, mostra que há um constante aumento no número de matrículas na rede pública do ensino fundamental municipal. Nesse contexto, o aumento da quantidade de alunos matriculados, proporcionalmente enseja o aumento de gastos com professores, auxiliares de professores, pessoal de apoio... ou seja, toda a cadeia que permeia a Manutenção do Desenvolvimento da Educação, cofinanciada pela União nos termos da Lei Federal n.º 14.113/20, regulamentada pela Lei 14.276/2021.

Além disso, importante trazer à baila dispositivos constitucionais os quais tratam a respeito da essencialidade do direito à educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**



preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, o art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu inciso X, assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, torna-se o presente Projeto de Lei imperioso para a revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, dos Profissionais do magistério público do Município de Extremoz/RN, para garantia do cumprimento da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

